**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-003.562.11-04**

**RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de glosa. Adiantamento. SMADS. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.**

**Legislação citada: Instr 03/2011 e Res. 04/2011**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.559.11-08, 72-003.562.11-04, 72-000.025.12-20, 72-000.102.12-79, 72-002.525.12-23**

**2.785ª Sessão Ordinária**

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.559.11-08, 72.000.025.12-20, 72.000.102.12-79 e 72.002.525.12-23 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e do apelo voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACORDAM**, ainda, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO, em negar-lhes provimento, visto que a R. Decisão foi proferida em perfeita consonância com os termos da Instrução 03/2011, deste Tribunal aprovada pela Resolução 04/2011, de maneira que não merece reparos, pois, a par do reconhecimento da irregularidade, não houve determinação de recolhimento do valor glosado aos cofres públicos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto proferido em separado, votou pelo provimento parcial dos recursos para o fim de, não obstante manter a irregularidade parcial da prestação de contas examinada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, fazer constar do julgado ora reexaminado, de forma expressa, a declaração de quitação do servidor responsável, para afastar as implicações da caracterização do alcance.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 2.525.12-23.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 2.525.12-23.